



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei nº 80/2015

Trata-se de projeto de lei proposto pelos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim, Jean Claude Alves da Costa, Waldemir Pereira Gama, Vagner dos Santos Negrini, Fábio dos Santos Pereira, Regina Viana de Souza, Valtemar Gomes da Silva e Leonardo Fraga Arantes, visando alterar o parágrafo único, do art. 90, da Lei Municipal nº 2.879/2015.

O presente projeto de lei, visa, apenas e tão somente, a mudança, refiro-me ao tempo de experiência profissional, pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos, para o exercício do cargo em comissão de Procurador Geral do Legislativo.

Assim, após detida análise por esta Comissão, e visando maior aperfeiçoamento e notórios conhecimentos jurídicos no âmbito da Procuradoria Geral do Legislativo, apresentamos uma emenda, ao parágrafo único, do art. 90, da Lei Municipal nº 2.879/2015, para nele constar o tempo mínimo de 10 (dez) anos, nos seguintes termos:

“Art. 90. (...)

Parágrafo único: O Procurador Geral será advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do



Brasil – OAB, com experiência comprovada pelo exercício de atividade profissional pelo tempo mínimo de 10 (dez) anos.”

Posto isso, opinamos favoravelmente a presente propositura legislativa, com a emenda acima referenciada.

Itapemirim, 03 de novembro de 2015.

Vereador: Leonardo Fraga Arantes
Presidente e Relator da COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Vagner Santos Negrine
Vice Presidente da COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Waldemir Pereira Gama
Membro da COLEJUR